



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

CONTRATO Nº 212/2023

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALENTE**, CNPJ nº 13.845.896/0001-51 com sede a Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, na cidade de Valente, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Sr. Prefeito **UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 086.097.645-91 e RG nº 01.542.909-12 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua 1º de Maio, nº 80, B. Centro, Valente-Ba, CEP: 48890-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado empresa **JAIME CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.827.830/0001-02 com endereço na AV TANCREDO NEVES, 2227 - CAMINHO DAS ARVORES - SALVADOR - BA CEP: 41.820-021. Neste ato representado pelo Sr. **JAIME D' ALMEIDA CRUZ**, portador do CPF/MF sob o nº 008.672.785-01 e RG 07922194-73 SSP/BA, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, e demais disposições que regem a execução dos contratos Administrativos, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos na representação do município em procedimentos administrativos fiscais no âmbito da receita federal do Brasil, especificamente com o escopo de manter a regularidade fiscal, através da emissão da certidão negativa de débitos tributários e/ou positiva com efeito negativo, podendo, inclusive, adotar as medidas judiciais necessárias ao afastamento de restrições impostas à percepção de receitas pela rfb/pgfn/união.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

1. **JAIME D' ALMEIDA CRUZ - 07922194-73 SSP BA**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

Unidade	Atividade	Elemento de Despesas	Fonte de Recurso
03.03.00	2.033	3.3.9.0.39.00	1500

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição dos serviços, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06-034/2023**, de acordo com o disposto no Artigo 25, Inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, publicada no Diário Oficial do Município, a que se vincula este contrato, bem como nos documentos constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 376/2023**, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

O valor total dos serviços está orçado em RS 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) conforme demonstrativo de custos apresentada no Anexo I desta proposta.

Parágrafo 1º - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes.

Parágrafo 2º - Quando a visita, solicitada pela CONTRATANTE, se der em local distinto das Sedes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, a CONTRATANTE arcará com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação.

Parágrafo 3º - Os materiais a serem utilizados pela CONTRATADA para realizar os serviços na sede desta será custeada pela CONTRATANTE mediante prévia autorização.

Parágrafo 4º - Na execução deste Contrato, as despesas relativas à pessoal representam um total de RS 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS), em 12 parcelas de R\$6.000,00 (SEIS MIL REAIS), conforme ANEXO I.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato vigorará na data de sua assinatura após a entrega da autorização de fornecimento/serviço, com vigência até 14/06/2024 ou quando suceder à total conclusão e entrega do objeto contratado.

Parágrafo Único: O referido contrato poderá ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº. 8.666/93, a critério das partes, desde que satisfeita às obrigações pertinentes durante o período que vigorar o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato seja acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o fornecimento do objeto, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança do serviço prestado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) entregar/executar o serviço, objeto deste contrato, com os deveres e garantias constantes no Anexo I e documentos que são parte integrante deste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

b) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;

c) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anomalia na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;

e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a **CONTRATANTE**:

a) proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;

b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Além do dever de ressarcir a **CONTRATANTE** por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93.

As seguintes penalidades:

I - Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;

II - Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades das Finanças Públicas;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

V - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO UNILATERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba

CNPJ - 13.845.896/0001-51

A inexecução total ou parcial por parte do contrato assegurará a CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantidos a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Artigo 77º, 78º e 79º, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATANTE.

Parágrafo Único: A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município e Atrio Municipal para conhecimento dos interessados, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com as condições estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual depois de lido e achado conforme, e assinado pelo Contratante, Contratada e testemunhas.

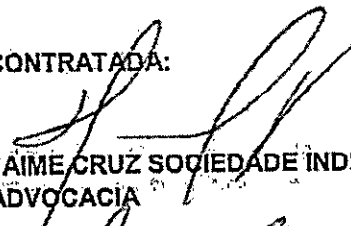
Valente, 14 de junho de 2023.

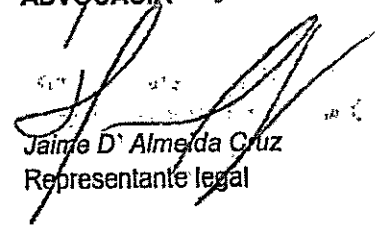
CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

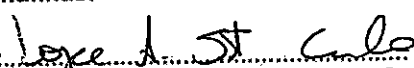

Ubaldo Amaral de Oliveira
Prefeito

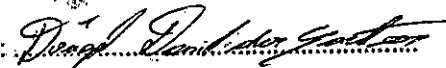
CONTRATADA:


JAIME CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA


Jaime D'Almeida Cruz
Representante legal

Testemunhas:

Nome: 
CPF/RG: 15366402808

Nome: 
CPF/RG: 072.052.719.16



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

ANEXO I AO CONTRATO Nº 212/2023

DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO, DO PREÇO, DO ÓRGÃO E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos na representação do município e do fundo municipal de educação em procedimentos administrativos fiscais no âmbito da receita federal do Brasil, especificamente com o escopo de manter a regularidade fiscal, através da emissão da certidão negativa de débitos tributários e/ou positiva com efeito negativo, podendo, inclusive, adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias ao afastamento de restrições impostas à percepção de receitas pela rfb/pgfn/união.

CONTRATADO: JAIME CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,
CNPJ sob o nº 20.827.830/0001-02.

Os valores são abaixo discriminados, por Unidade Orçamentária, conforme autorização de fornecimento em anexo ao processo de Inexigibilidade nº 06-034/2023.

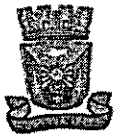
As despesas previstas abaixo correrão por conta do seguinte órgão e dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALENTE, CNPJ nº 13.845.896/0001-51 representado pela Sr. UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 086.097.645-91.

Unidade	Atividade	Elemento de Despesas	Fonte de Recurso
03.03.00	2.033	3.3.9.0.39.00	1500

Valor Total da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda: R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS).

PLANILHA DE SERVIÇOS E COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS							
	Serviço	Quant. Mensal	Quant. Contratual	Horas Técnicas p/ ato	Horas Técnicas Totais	Valor Hora Técnica	Valor Total
1	Visita in loco	4	48	4,0	192,0	R\$150,79	R\$28.951,20
2	Pareceres iniciais e de julgamento de Recursos	4	48	3,0	144,0	R\$95,85	R\$13.802,40
3	Serviços Judiciais e extrajudiciais e comparecimento em órgãos fora da sede da Contratante	Sem estimativa Mensal ou Anual			87,20	R\$206,42	R\$18.000,00
4	Acompanhamento periódico dos processos administrativos e judiciais	Sem estimativa Mensal ou Anual			70,0	R\$160,66	R\$11.246,4



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

Valor Global do Contrato	R\$ 72.000,00
Insumos e Materiais	40% do valor dos serviços
	R\$ 28.800,00

Valor Global do Contrato	R\$ 72.000,00
--------------------------	---------------

Prazo do Contrato (meses)	Valor Global
12	R\$ 72.000,00

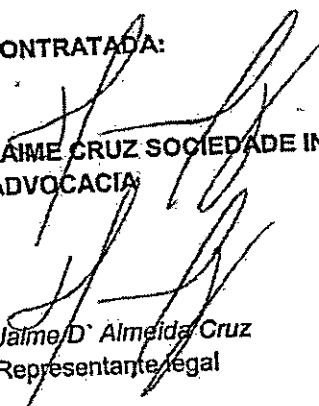
VALENTE, 14 de junho de 2023.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

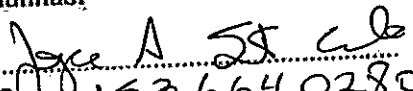

Ubaldo Amara de Oliveira
Prefeito

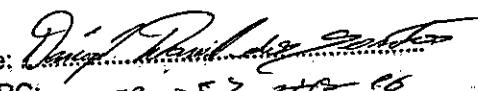
CONTRATADA:

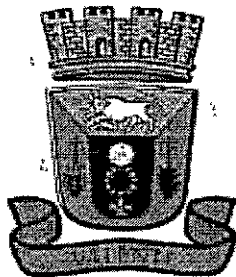

JAIME CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA

Jaime D. Almeida Cruz
Representante legal

Testemunhas:

Nome: 
CPF/RG: 15366402808

Nome: 
CPF/RG: 578.053 40-16



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

TERÇA-FEIRA – 18 DE JULHO DE 2023 - ANO V – EDIÇÃO Nº 121

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

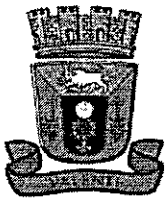
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

- **EXTRATO DE CONTRATO Nº 212/ INEXIGIBILIDADE Nº 06-034/2023:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO E DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
Assinado de forma digital por REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
Dados: 2023.07.18 16:24:50 -03'00'

IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE

- Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira
- Praça Getúlio Vargas, 01 Valente – Ba
- Tel: (75) 3263-2222



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

TERÇA-FEIRA
18 DE JULHO DE 2023
ANO V - EDIÇÃO Nº 121

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

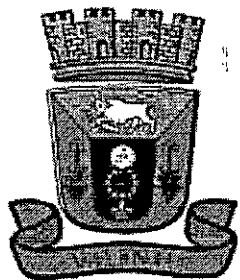
MUNICÍPIO DE VALENTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 212/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 06-034/2023 - P. A. Nº 376/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos na representação do município e do fundo municipal de educação em procedimentos administrativos fiscais no âmbito da receita federal do Brasil, especificamente com o escopo de manter a regularidade fiscal, através da emissão da certidão negativa de débitos tributários; e/ou positiva com efeito negativo, podendo, inclusive, adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias ao afastamento de restrições impostas à percepção de receitas pela rfb/pgfn/união. Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93. Contrato nº 212/2023. Empresa: JAIME CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF nº 20.827.830/0001-02Z. Valor do Contrato: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais). Data do contrato 14/06/2023. Vigência do contrato 14/06/2024.

Valente-Ba, 14 de junho de 2023.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA
Prefeito.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUINTA-FEIRA – 20 DE JULHO DE 2023 - ANO V – EDIÇÃO Nº 123

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

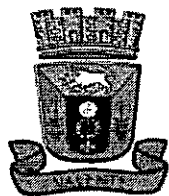
- **ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO /INEXIGIBILIDADE Nº 06-034/2023:** ONDE SE LÊ: OBJETO: VALOR DO CONTRATO: R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS); LEIA-SE: OBJETO: VALOR DO CONTRATO: R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Assinado de forma digital por REDE
GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
Dados: 2023.07.20 11:58:31 -03'00'

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira
- Praça Getúlio Vargas, 01 Valente - Ba
- Tel: (75) 3263-2222



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUINTA-FEIRA
20 DE JULHO DE 2023
ANO V – EDIÇÃO Nº 123

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL.

MUNICÍPIO DE VALENTE.

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 06-034/2023, P. A. Nº 376/2023, publicado
Terça-feira – 18 de julho de 2023 – Ano V – Edição nº 123.

2º PÁGINA

ONDE SE LÊ:

OBJETO: ... Valor do Contrato: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais). ...

LEIA-SE:

OBJETO: ... Valor do Contrato: R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais). ...

Valente-Ba, 14 de junho de 2023.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA
Prefeito